



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 178/90

Súmula: Reajusta Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

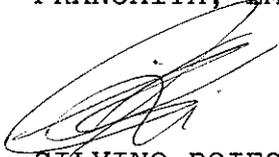
LEI

ART. 1º: Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 1990, os Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, em 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), equivalente ao IPC-IBGE - maio/90.

ART. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado em repassar, mensalmente, através de Decreto, aos Vencimentos do Funcionalismo, em percentual igual à variação do IPC-IBGE do mês anterior ao do reajuste.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE JUNHO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO

prefeito Municipal